



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000421/93-88
Recurso nº. : 14.241
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Recorrente : LAG PAR S/A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP.
Sessão de : 16 de julho de 1998
Acórdão nº. : 101-92.203

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

DECORRÊNCIA – Se os lançamentos repousam no mesmo suporte fático devem lograr idênticas decisões, ressalvando-se as especificidades de cada um.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAG PAR S/A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

Processo n.º : 13808.000421/93-88
Acórdão n.º : 101-92.203
Recurso n.º : 14.241
Recorrente : LAG PAR S/A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO.

2

RELATÓRIO

LAG PAR S/A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado de Julgamento da Receita Federal em São Paulo/SP., que julgou parcialmente procedente Auto de Infração lavrado para a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro como decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do IRPJ.

Nas fases impugnativa e recursal, a empresa apresentou os argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ(recurso número 116.101).

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao IRPJ, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator

O recurso é tempestivo e assente em Lei. Dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao IRPJ, objeto do recurso número 116.101, esta Câmara acolheu parcialmente à pretensão da recorrente.

Tendo em vista que o presente lançamento apresenta o mesmo suporte fático daquele apreciado no recurso 116.101, a decisão de mérito prolatada neste último deve ser estendida ao presente procedimento, guardando-se, assim, uniformidade nos julgados.

Assim sendo, dou provimento parcial ao recurso para que se ajuste a exigência ao que foi decidido no processo principal, excluindo-se, inclusive, a cobrança dos encargos da TRD, como juros de mora, no período de fevereiro a julho de 1991.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de julho de 1998


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

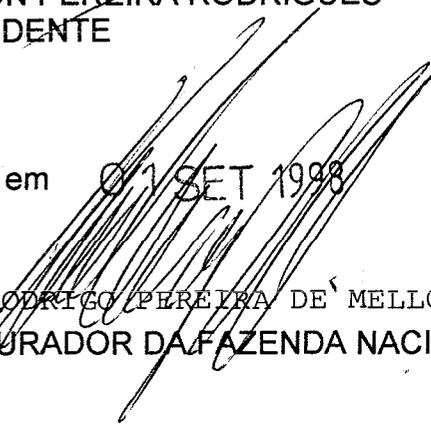
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 27 AGO 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 01 SET 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL